CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZUX-M1PX-6IPG-42WW

A C Ó R D Ã O

TC-002779.989.24-3

Órgão: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: Laerte Sonsin Júnior e Júlia Nogueira Gomes (Diretores-Presidentes).

Advogados: Cristiano Tamura Vieira Gomes (OAB/SP nº 227.163) e Fernanda Maria Prestes Silvério (OAB/SP nº 257.260).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO. METAS PARA AÇÕES NÃO FIXADAS. APROVAÇÃO DE REGULAMENTOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO NÃO COMPROVADA. TRANSPARÊNCIA: NECESSIDADE DE MELHORIAS. FINALIDADES INSTITUCIONAIS CUMPRIDAS. CONTROLE INTERNO ADEQUADO. ENCARGOS SOCIAIS RECOLHIDOS. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS ATENDIDA. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS SUPERAVITÁRIOS. RESSALVAS. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, **julgar regular, com ressalvas,** o Balanço Geral do exercício de 2024 da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocabana e Médio Tietê (FABH-SMT), dando quitação aos responsáveis,

Senhores Laerte Sonsin Júnior e Júlia Nogueira Gomes, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZUX-M1PX-6IPG-42WW